



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**Projeto de Lei Substitutivo nº 63/2.023**

*Acrescenta dispositivo ao artigo 12 da Lei 2.353, de 3 de outubro de 2.013 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, em especial o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 12 da Lei 2.353, de 3 de outubro de 2.013, o parágrafo único, incisos I e II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo Único. A restrição do caput não se aplica aos servidores que estejam:*

*I - lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, que desempenhem atividades relacionadas ao atendimento presencial e online, com foco nas obrigações fiscais relacionadas a impostos incidentes sobre imóveis, tais como o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e outras taxas correlatas, bem como as relacionadas à Dívida Ativa, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e que:*

*a) estejam na efetiva execução de suas atribuições;*

*b) realizem aproximadamente 70% das atividades no atendimento ao público, abrangendo questões relacionadas à dívida ativa municipal, protestos, negociações de dívidas lançadas, emissão de alvarás, inscrições municipais e obrigações fiscais relacionadas a impostos incidentes sobre imóveis.*

*II - lotados da Secretaria Municipal de Administração, e que atuem na Gerência de Licitações, Compras e Contrato, executando as tarefas regulamentadas.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 19 de outubro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

**Bertolino da Costa Neto**  
**Prefeito Municipal**





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO**

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, que as despesas originadas do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 56/2023, que acrescenta dispositivos ao art. 12 da Lei 2.353, de 3 de outubro de 2.013, conforme memória de cálculo do anexo II, está adequado à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, sendo alocados recursos suficientes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos e suplementações necessárias através de anulação de saldos de outras despesas, e que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2.023, uma vez que o aporte de recursos para a sua manutenção dar-se-á através da redução de outras despesas previstas.

Declaro, por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, §2º, da Lei Complementar 101/2.000, que para os exercícios de 2.024 e 2.025, as despesas decorrentes do presente projeto serão levadas em consideração na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para os exercícios de 2.024 e 2.025.

Bom Despacho, 19 de outubro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

**Bertolino da Costa Neto**  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2023 08:43:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.atende.net/p65327cdca70b>





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO II**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

Tendo em vista o Projeto de Lei nº 56/2023, que acrescenta dispositivo ao artigo 12 da Lei 2.353, de 3 de outubro de 2013, foi utilizada a seguinte metodologia para projeção do aumento das despesas com pessoal do poder executivo:

Para estimar as futuras despesas decorrentes do pagamento de possível benefício para o ano de 2.023, utilizou-se como base o valor definido de R\$1.000,00 a ser concedido a cada servidor que executa as atividades mencionadas no projeto. Esse valor foi multiplicado por 2 (dois), o qual é o número de atendentes que desempenham as atividades mencionadas no projeto. Nas próximas etapas, a mesma fórmula foi aplicada, contudo, incorporando o índice de correção para os anos subsequentes.

Essa fórmula foi usada considerando que esse benefício não incorpora aos vencimentos para qualquer fim.

| Benefício   | Quantidade total de servidor | Custo anual   | Custo total estimado (novembro e dezembro) | Custo total estimado 2.023 e 2.024 | Custo total estimado 2.025 |
|-------------|------------------------------|---------------|--------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| R\$1.000,00 | 2                            | R\$ 24.000,00 | R\$ 4.000,00                               | R\$ 24.933,60                      | R\$ 25.903,52              |

Para as projeções para os anos de 2.024 e 2.025, foi realizada a apuração do cálculo aplicando-se a meta de inflação, conforme Boletim Focus de 08/09/2023, de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) sobre o custo total anual com o referido benefício.

|                    | Receita corrente líquida projetada | Impacto em R\$ |
|--------------------|------------------------------------|----------------|
| Exercício de 2.023 | R\$ 323.700.000,00                 | R\$ 4.000,00   |
| Exercício de 2.024 | R\$ 388.530.000,00                 | R\$ 24.933,60  |
| Exercício de 2.025 | R\$ 409.510.620,00                 | R\$ 25.903,52  |

Bom Despacho, 19 de outubro de 2023, 112º ano de emancipação do Município.

**Wallace Campos Rodrigues**  
**Secretário Municipal de Administração**





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO III**  
**CERTIDÃO**

Certifico abaixo a rubrica da dotação orçamentária/2023, não sendo realizadas reservas do saldo orçamentário, da Secretaria Municipal da Fazenda para referente ao Projeto de lei, que tem por objeto o acréscimo de dispositivos à Lei nº 2.353, de 3 de outubro de 2.013.

Dotação: 03.01.04.122.0001.2017.31901100, fonte 1753000, referência 1783.

Bom Despacho, 19 de outubro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Charles Vinícius Campos  
**Contador / CRC: MG-123433/O**



Assinado por:  
Charles Vinícius Campos  
090XXXXX6-32  
Coordenador IV  
CRC: MG123433/O  
Dotação válida  
Reserva: **NAO**



Assinado digitalmente por:  
**Bertolino da Costa Neto**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2023 08:43:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atendia.net/j653267cdca70b>



Assinado digitalmente por:  
**WALLACE CAMPOS**  
RODRIGUES:85925101634